



CLUBE DE PROPAGANDA DA NATAÇÃO

Fundado em 1-10-1941

ESTATUTOS

E

REGULAMENTO GERAL INTERNO

Aprovados em Assembleia Geral de 23-07-1982

CONSTITUIÇÃO DO CLUBE

ESCRITURA DE 23-09-1982 - 6º CARTÓRIO NOTARIAL DO PORTO

DIÁRIO DA REPÚBLICA Nº 246 - III SÉRIE - 23-10-1982

ESTATUTOS

PREÂMBULO

O Clube de Propaganda de Natação - CPN, associação cultural, recreativa e desportiva, que iniciou a sua atividade em 1 de Outubro de 1941, passa a reger-se pelos seguintes estatutos:

ARTIGO 1º - O Clube de Propaganda de Natação - CPN, com sede social na Praceta Rainha Mariana Vitória nº 35, na cidade de Ermesinde, concelho de Valongo, distrito do Porto, é constituído por um número ilimitado de sócios e terá duração indeterminada.

ARTIGO 2º - O Clube de Propaganda de Natação - CPN, tem por fim promover, por todos os meios adequados e legais, a prática das modalidades desportivas, e desenvolver ações no campo cultural e recreativo que contribuam para o convívio, promoção e bem-estar dos seus associados.

ARTIGO 3º - Poderão ser admitidos, como sócios, quaisquer cidadãos, propostos por outros associados e aceites pela Direção nas condições expressas no Regulamento Geral Interno.

ARTIGO 4º - Os associados obrigam-se ao pagamento de uma joia inicial de € 1,25, € 2,50 e € 5,00, e de uma quota mínima mensal, grátis, € 0,50 e € 2,00 conforme se trate de Sócio Cadete, Júnior e Efetivo, respetivamente, valores esses que poderão ser alterados por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 5º - São órgãos do Clube de Propaganda de Natação - CPN:

Assembleia Geral;
Direção;
Conselho fiscal.

ARTIGO 6º - A competência e forma de funcionamento da Assembleia Geral são os prescritos nas disposições legais aplicáveis, nomeadamente nos artigos cento e setenta a cento e setenta e nove do Código Civil.

§ único - A Mesa da Assembleia Geral é composta por três associados (Presidente, 1º e 2º Secretários), competindo-lhe convocar e dirigir as Assembleias Gerais e redigir as atas correspondentes.

ARTIGO 7º - A Direção é composta por um número ímpar de associados, conforme o determinado pelo Regulamento Geral Interno, e compete-lhe a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar, devendo reunir semanalmente.

ARTIGO 8º - O Conselho Fiscal é composto por três associados (Presidente, Secretário e Relator) e compete-lhe fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção, verificar as contas e relatórios de atividades, devendo reunir, pelo menos, uma vez em cada trimestre.

ARTIGO 9º - No que estes Estatutos e Lei sejam omissos rege o Regulamento Geral Interno, cuja aprovação e alteração **é da competência da Assembleia Geral**.

ARTIGO 10º - Estes Estatutos entram em vigor 15 dias após a sua aprovação em Assembleia Geral.

REGULAMENTO GERAL INTERNO

CAPÍTULO I

Estandarte, Bandeira e Emblema

ARTIGO 1º - O Estandarte do Clube tem a seguinte descrição:

a) Clube de Propaganda da Natação, fundado em 1941;

ARTIGO 2º - A Bandeira do Clube tem a seguinte descrição:

b) Inicial do CPN e uma bóia que simboliza a Natação;

ARTIGO 3º - O Emblema do Clube tem a seguinte descrição:

c) A mesma descrição da Bandeira.

CAPÍTULO II

Sócios e suas categorias

ARTIGO 4º - Os sócios do Clube de Propaganda da Natação - CPN, são classificados nas seguintes categorias:

a) Sócio Cadete;

b) Sócio Júnior;

c) Sócio Efetivo;

d) Sócio Honorário.

ARTIGO 5º - Sócios Cadetes são todos os associados até aos dez anos de idade.

ARTIGO 6º - Sócios Juniores são todos os associados com idade compreendida entre os onze e os dezassete anos.

ARTIGO 7º - Sócios Efetivos são todos os associados de ambos os sexos maiores de dezoito anos.

ARTIGO 8º - Sócios Honorários são indivíduos ou coletividades que ao clube prestaram serviços excepcionalmente relevantes, que ficarão isentos do pagamento de qualquer joia ou quota.

§ Único - Os primeiros vinte associados aquando da fundação do Clube (Fundadores) são Sócios Honorários.

CAPÍTULO III

Admissão de sócios

ARTIGO 9º - A admissão de Sócios Cadetes, Sócios Juniores e Sócios Efetivos é feita por iniciativa de um Sócio Efetivo no gozo dos seus direitos e obrigatoriamente tem de ter a aprovação da Direção do Clube,

§ 1º - A proposta deve conter a assinatura do proposto.

§ 2º - A proposta para admissão de Sócios Cadetes e sócios Juniores deve conter a autorização do pai, mãe ou tutor do candidato.

ARTIGO 10º - Não podem ser admitidos como Sócios os indivíduos que possam acarretar desprestígio para o clube, por motivos de conduta reconhecidamente condenável.

ARTIGO 11º - É da competência da Assembleia Geral a concessão da categoria de Sócio Honorário, mediante proposta fundamentada da Direção ou de cinquenta Sócios Efetivos no gozo dos seus direitos.

ARTIGO 12º - O Sócio a admitir obriga-se ao pagamento de uma joia no ato da sua admissão.

§ Único - A Direção tem poderes para isentar ou reduzir de valor, num determinado período, o pagamento da joia.

CAPÍTULO IV

Direitos e Deveres dos Sócios

ARTIGO 13º - 1. Todos os Sócios têm direito a:

- a) Possuir cartão de associado e um exemplar dos Estatutos e do Regulamento Geral Interno;
- b) Frequentar a Sede Social e instalações desportivas, mediante os regulamentos ou determinações da Direção;
- c) Praticar na atividade das diversas secções desportivas, culturais e recreativas, mediante os regulamentos ou determinações da Direção;
- d) Adquirir e usar o emblema do Clube;
- e) A recorrer para a Direção quando não for respeitado qualquer dos seus direitos sociais;

f) A recorrer para a Assembleia Geral quando lesado nos seus direitos e não atendidos pela Direção;

g) A requerer à Direção a suspensão do pagamento de quotas quando se verificar:

1º Desempregado há mais de seis meses;

2º Doença prolongada;

3º Ter mais de 70 anos de idade.

§ único - Enquanto se mantiver a suspensão do pagamento de quotas, serão mantidos todos os direitos do Sócio.

2. Os Sócios Efetivos, além dos direitos descritos no número anterior, ainda têm direito a:

a) Propor novos associados;

b) Ser convocado e tomar parte ativa nas Assembleias Gerais, apresentando, discutindo e votando propostas ou moções, dentro dos limites impostos pela Ordem de Trabalhos da Assembleia ou do seu Presidente;

c) A ser eleito, nomeado ou escolhido para qualquer cargo, representação ou comissão;

d) Ter conhecimento do Relatório de Atividades e Contas oito dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária;

e) A pedir esclarecimentos, por escrito, à Direção sobre o Relatório de Contas nos oito dias que antecedem a realização da Assembleia Geral Ordinária;

f) A convocar uma reunião extraordinária da Assembleia Geral nos termos do Regulamento Geral Interno.

ARTIGO 14º - Todos os sócios têm os seguintes deveres:

a) Honrar o Clube e contribuir para o seu engrandecimento e prestígio;

b) Trazer sempre em dia o pagamento das suas quotas;

c) Desempenhar com zelo, assiduidade e honestidade quaisquer atividades, cargo ou funções para que tenha sido eleito ou nomeado;

d) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares;

e) Acatar as decisões dos órgãos diretivos e seus representantes;

f) Colaborar com os órgãos diretivos do Clube apresentando sugestões que considere úteis;

g) Assistir a todas as atividades do Clube;

h) Comunicar, por escrito, à Direção, a mudança de residência.

CAPÍTULO V

Penalidades e Louvores aos Sócios

ARTIGO 15º - Os Sócios ficam com os seus direitos suspensos enquanto:

- a) Estiverem atrasados no pagamento das suas quotas além de três meses;
- b) Se forem arguidos num processo disciplinar e se a Direção assim o entender.

§ único - Enquanto se mantiver a suspensão por razões disciplinares o sócio fica isento do pagamento da quota, mas se vier a ser considerado culpado terá de liquidar, num prazo de 30 dias, todas as quotas em atraso.

ARTIGO 16º - São excluídos de Sócios e sem direito a readmissão no período de cinco anos nos seguintes casos:

- a) Desistência comunicada por escrito à Direção;
- b) Atraso no pagamento da quotização além de 12 meses e, após notificação da direção por carta registada;
- c) Por deliberação da Assembleia Geral mediante proposta fundamentada da Direção.

ARTIGO 17º - A Direção atuará disciplinarmente sobre os associados desde que haja indícios da seguinte natureza:

- a) Não cumprimento dos Estatutos, Regulamento Geral Interno e das deliberações dos Corpos Gerentes;
- b) Injuriar, difamar e outros atentados ao crédito, prestígio e bem nome do Clube;
- c) Injúrias, difamações ou incorreções cometidas contra os membros dos Corpos Gerentes ou seus representantes, durante ou por causa do exercício das suas funções no Clube;
- d) Furtos, burlas, fraudes ou outros factos ilícitos de que derivem prejuízos morais e/ou materiais para o clube;
- e) Mau comportamento moral ou cívico dentro da Sede ou dependências afetas ao clube.

§ único - O associado visado com um inquérito disciplinar terá de ser ouvido pela Direção antes da conclusão do processo disciplinar.

ARTIGO 18º - A direção tem competência disciplinar para penalizar os associados com as seguintes sanções:

- Repreensão registada;
- Suspensão dos direitos de associado até 3 meses;

- Suspensão preventiva até realização da próxima Assembleia Geral.

ARTIGO 19º - só a Assembleia Geral tem competência para aplicar penalidades superiores às sanções referidas no Artº 15º, incluindo a expulsão de associado, mediante proposta da Direção.

ARTIGO 20º - A Direção tem competência para louvar um sócio, sempre que considere oportuno tal procedimento.

§ único - O sentido do louvor pode ser ampliado quando proposto pela Direção e aprovado em Assembleia Geral.

ARTIGO 21º - Todas as sanções e louvores aplicados têm que ser publicados e afixadas na Sede do clube no prazo máximo de 8 dias.

CAPITULO VI

Corpos Gerentes

ARTIGO 22º - Os corpos gerentes são eleitos pelo período de três anos, por escrutínio secreto, pela maioria dos votos dos Sócios Efetivos presentes na Assembleia Geral convocada para o efeito.

§ 1º - É permitida a reeleição para qualquer cargo dos Corpos Gerentes.

§ 2º - Não é permitida a acumulação de cargos nos Corpos Gerentes.

ARTIGO 23º - A lista dos candidatos para os Corpos Gerentes tem que ser completa, assinada por todos os candidatos que serão obrigatoriamente Sócios Efetivos em pleno gozo dos seus direitos e entregue à Mesa da Assembleia Geral até 48 horas antes da realização da Assembleia Geral convocada para o efeito.

§ único - No caso de falta de listas de candidatos até à data limite da sua apresentação, a Assembleia Geral poderá deliberar aceitar as candidaturas no decorrer da Assembleia.

ARTIGO 24º - Verificada a não apresentação de qualquer lista de candidatos, antes e no decorrer da Assembleia ou, ainda, verificando-se a rejeição pela Assembleia Geral das listas concorrentes, a Mesa da Assembleia nomeará uma Comissão de Gestão, composta por 5 elementos, de preferência da Direção anterior, para gerir o Clube até à realização de nova Assembleia Geral que se realizará no prazo máximo de 30 dias.

ARTIGO 25º - No caso de haver demissão ou renúncia de um ou mais elementos dos órgãos dos Corpos Gerentes, realizar-se-ão eleições intercalares numa Assembleia Geral convocada para o efeito e só para os órgãos em falta e os elementos completarão o mandato até à realização de eleições ordinárias.

CAPITULO VII

Assembleia Geral

ARTIGO 26º - A Assembleia Geral é a reunião dos Sócios Efetivos e nela reside o poder supremo do Clube, no âmbito dos Estatutos e do Regulamento Geral Interno sem prejuízo das atribuições de outros órgãos gerentes.

ARTIGO 27º - A Assembleia Geral pode reunir-se em sessões ordinárias ou extraordinárias.

ARTIGO 28º - As sessões ordinárias realizam-se anualmente até 31 de Março e destinam-se à apreciação e aprovação do Relatório de Atividades e Contas a apresentar pela Direção em funções no ano anterior e de 3 em 3 anos para a eleição dos Corpos Gerentes e ainda para tratar de qualquer assunto de ordem disciplinar que esteja pendente.

ARTIGO 29º - A Assembleia Geral reúne em sessão extraordinária sempre que seja necessário, desde que requerida por:

- a) Mesa da Assembleia Geral;
- b) Direção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) 50 sócios em pleno gozo dos seus direitos, que terão de caucionar os custos da sua realização, sendo reembolsados após a sua concretização.

§ 1º - Os requerimentos deverão acompanhar a Ordem de Trabalhos da reunião.

§ 2º - A sessão tem de ser convocada pelo Presidente da Assembleia Geral no prazo máximo de 15 dias após a entrega do requerimento.

§ 3º - A Assembleia Geral requerida ao abrigo da alínea d) só se pode iniciar após a presença de 2/3 dos requerentes.

ARTIGO 30º - Compete à Direção ou Comissão de Gestão a realização de todos os trabalhos preparatórios para a concretização das reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO 31º - Nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, não podem ser tomadas deliberações sobre assuntos não contidos na Ordem de Trabalhos, mas pode reservar-se um período de 30 minutos para se ventilar assuntos ou apresentarem-se sugestões de interesse para o Clube.

ARTIGO 32º - As Assembleias Gerais são convocadas pelo Presidente da Assembleia Geral com antecedência mínima de oito dias por convocatória publicada num qualquer jornal mais lido na região ou no distrito, onde deve ser indicado o dia, hora e local da sessão, bem como a respetiva Ordem de Trabalhos.

ARTIGO 33º - A Assembleia Geral só pode iniciar a reunião desde que estejam presentes, no mínimo, 50% + 1 dos Sócios Efetivos em pleno gozo dos seus direitos.

§ único - Decorridos 30 minutos após a hora marcada na convocatória, a Assembleia pode reunir com qualquer número de Sócios Efetivos.

ARTIGO 34º - Compete ao Presidente da Assembleia Geral:

- a) Convocar e Presidir aos trabalhos da Assembleia;
- b) Dirigir os trabalhos da Assembleia, podendo limitar ou retirar o uso da palavra quando tal for conveniente ao funcionamento da Assembleia;
- c) Convidar, verificada a falta dos Secretários da Mesa, entre os sócios presentes, os necessários para a constituição da Mesa;
- d) Convidar os escrutinadores necessários entre os Sócios Efetivos presentes nas sessões eleitorais;
- e) Proclamar os resultados das eleições efetuadas;
- f) Investir os Corpos Gerentes eleitos nas funções para que foram eleitos no prazo máximo de 15 dias após a eleição;
- g) Assinar as atas das Assembleias Gerais;
- h) Assistir às reuniões da Direção quando assim o entender ou quando requerida pela Direção nas quais tem voto consultivo.

ARTIGO 35º - Compete aos Secretários da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Lavrar as atas e assiná-las;
- b) Ler as atas das sessões e o expediente dirigido à Assembleia Geral;
- c) Ordenar as propostas, requerimentos e moções de acordo com a ordem de entrada;
- d) Praticar os demais atos que forem determinados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 36º - O Presidente da Assembleia Geral é substituído nos seus impedimentos e faltas pelo 1º Secretário e na falta deste pelo 2º Secretário.

§ único - Quando se verificar em simultâneo a ausência dos três elementos da Mesa, funcionará como Presidente da Mesa da Assembleia o Sócio Efetivo mais antigo que estiver presente na Sede.

ARTIGO 37º - Os membros da Mesa da Assembleia Geral mantêm-se em funções até à conclusão do ato de investidura dos seus substitutos.

CAPITULO VIII

Direção

ARTIGO 38º - A Direção é composta por um número ímpar de elementos, no mínimo de sete, de entre os Sócios Efetivos com mais de um ano de associado: Presidente, dois Vice-Presidentes, um Secretário, um Tesoureiro e Vogais até perfazerem o número total dos elementos que compõem a Direção.

§ único - É da competência do Presidente da Direção a distribuição das funções aos Diretores e ainda da designação do seu substituto nos seus impedimentos e faltas.

ARTIGO 39º - A Direção reúne ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que o Presidente ou a maioria dos seus membros assim considere.

§ 1º - A Direção não pode reunir em minoria;

§ 2º - As deliberações da Direção são tomadas por maioria;

§ 3º - No caso de empate o Presidente tem voto de qualidade;

§ 4º - Será lavrada, obrigatoriamente, ata das reuniões, caso contrário as deliberações tomadas e não transcritas na ata são de nulo efeito.

ARTIGO 40º - Perdem o mandato os membros da direção que faltarem três vezes consecutivas ou seis alternadas às reuniões da Direção sem motivo justificado.

§ único - Quando se verificar que a Direção não tem o número mínimo de elementos para poder funcionar, o Presidente da Direção ou o seu substituto comunicará tal facto ao Presidente da Assembleia Geral que obrigatoriamente convocará uma reunião extraordinária da Assembleia Geral no prazo máximo de 15 dias.

ARTIGO 41º - À Direção compete:

- a)** Cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- b)** Representar o Clube perante quaisquer entidades oficiais ou particulares;
- c)** Receber diretamente ou por intermédio dos seus representantes as quotizações, joias, donativos dos associados e, ainda, donativos e subsídios de entidades oficiais ou particulares;
- d)** Administrar o Clube, cobrar as receitas, satisfazer as despesas, contratar e despedir empregados;
- e)** Adquirir ou vender utensílios e equipamentos necessários ao funcionamento das instalações do Clube;
- f)** Criar ou extinguir as secções desportivas, culturais e recreativas que entender;
- g)** Nomear e demitir os Chefes de Secção ou quaisquer outros auxiliares;
- h)** Nomear ou demitir os sócios ou Comissões criadas para efeito das realizações que entender promover;
- i)** Inventariar permanentemente os bens do Clube;
- j)** Instaurar inquéritos e processos disciplinares e aplicar as respetivas sanções a associados e atletas;
- l)** Louvar os associados e atletas;
- m)** Preparar e submeter à Assembleia Geral o relatório de Atividades e contas relativo ao ano da sua gerência, organizando toda a sua escrita para que a mesma possa ser vista em qualquer altura pelo Conselho Fiscal;
- n)** Praticar os demais atos que lhe estão determinados nos Estatutos e Regulamento Geral Interno.

ARTIGO 42º - Compete ainda à Direção:

- a)** Fazer contratos de arrendamento ou de cedência de instalações consideradas necessárias;
- b)** Fazer compras e vendas, aceitar doações de imóveis e terrenos até ao valor de € 14 963,94 e para valores superiores desde que obtenha os pareceres favoráveis da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- c)** Adjudicar obras e trabalhos em regime de administração direta ou de empreitada;
- d)** Contrair empréstimos bancários ou de outras proveniências até ao montante de € 4987,98 e para montantes superiores desde que obtenha os pareceres favoráveis da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;

- e) Abrir e movimentar contas à ordem e a prazo em instituições bancárias ou similares;
- f) Estruturar o funcionamento do Clube através de meios técnicos e humanos que considerar convenientes para gestão do património do Clube;
- g) Atualizar os ficheiros de associados e atletas, no máximo de cinco em cinco anos, cobrando aos associados a taxa referente à emissão de novo cartão de sócio.

ARTIGO 43º - A Direção obriga-se com a assinatura de dois diretores, sendo obrigatória a do Presidente da Direção ou seu substituto.

§ único - Em matéria de expediente ou rotina basta a assinatura de um diretor.

ARTIGO 44º - Os membros da Direção mantêm-se em funções até à conclusão do ato de investidura dos seus substitutos.

CAPITULO IX

Conselho Fiscal

ARTIGO 45º - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos e do Regulamento Geral Interno;
- b) Examinar, trimestralmente, a escrita do Clube, balanços e demais documentos que entender necessário;
- c) Assistir às reuniões da direção sempre que entender necessário ou quando requerido pela Direção;
- d) Pedir, quando julgar conveniente, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária;
- e) Elaborar o seu parecer sobre o Relatório de contas apresentado pela Direção, num prazo de oito dias;
- f) Os membros do Conselho Fiscal mantêm-se em funções até a conclusão do ato de investidura dos seus substitutos.

ARTIGO 46º - O Presidente do Conselho Fiscal é substituído nos seus impedimentos e faltas pelo Secretário.

§ único - O Conselho Fiscal pode reunir apenas com dois elementos e registará as atas das suas reuniões em livro destinado exclusivamente para esse fim.

ARTIGO 47º - Os membros do Conselho Fiscal mantêm-se em funções até à conclusão do ato de investidura dos seus substitutos.

CAPITULO X

Secções

ARTIGO 48º - As diversas atividades desportivas, culturais e recreativas no clube são desenvolvidas através das Secções que serão orientadas por um Chefe de Secção nomeado pela Direção de entre os Sócios Efetivos.

§ único - Os Chefes de Secção, dentro das suas funções, são considerados representantes da Direção junto dos Sócios do Clube.

ARTIGO 49º - O organigrama de cada Secção é elaborado pelo Chefe de Secção e aprovado pela Direção.

§ único - A Secção poderá contratar técnicos e monitores sem serem Sócios do Clube, com prévia autorização da Direção.

ARTIGO 50º - A Secção organizar-se-á de forma conveniente, mas é-lhe vedado poderes de Tesouraria, isto é, as aquisições e pagamentos serão autorizados e liquidados pela Direção.

ARTIGO 51º - A Secção, no início de cada ano de atividades, apresentará à Direção um Plano Previsional de Atividades a fim de ser aprovado e no final de época e, sempre que solicitado pela Direção apresentará um Relatório de Atividades em que conste, além das atividades desenvolvidas, o número de praticantes e o inventário de equipamento ao dispor da Secção.

CAPITULO XI

Atletas

ARTIGO 52º - Todos os Atletas ou praticantes de uma Secção são, obrigatoriamente, Sócios do Clube.

§ único - A Direção tem competência para isentar, total ou parcialmente, os atletas ou praticantes de uma Secção, de pagamento da quota de associado,

quando isso for considerado conveniente ao desenvolvimento da modalidade desportiva.

ARTIGO 53º - Os atletas ou praticantes de uma Secção respondem disciplinarmente perante o Chefe de Secção no âmbito da modalidade praticada.

ARTIGO 54º - O Chefe da Secção tem competência disciplinar sobre os atletas ou praticantes da modalidade podendo aplicar suspensões na prática da modalidade que terão que ser ratificadas ou aprovadas pela Direção após a apreciação da comunicação feita pelo Chefe de Secção.

§ 1º - Após a aplicação da sanção o Chefe de Secção terá que comunicar por escrito e detalhadamente o sucedido à Direção no prazo máximo de três dias, que deliberará no prazo máximo de oito dias.

§ 2º - As sanções aplicadas ao atleta ou praticante não afetarão os direitos dos Sócios.

ARTIGO 55º - Os atletas poderão ser homenageados e/ou louvados pela Direção sempre que esta o entenda ou por proposta do Chefe de Secção.

CAPITULO XII

Dissolução do clube

ARTIGO 56º - O clube só poderá dissolver-se por deliberação de $\frac{3}{4}$ dos Sócios Efetivos, presentes em Assembleia Geral convocada para esse fim, se se verificarem impossibilidades de prosseguir os seus fins por finalidades financeiras insuperáveis.

ARTIGO 57º - Votada a dissolução, será nomeada, na mesma Assembleia, uma Comissão Liquidatária.

§ 1º - Os bens serão vendidos em leilão e, depois de pagos todos os credores, o excedente, se o houver, será entregue ao Centro de Assistência Social de Ermesinde.

§ 2º - As taças, medalhas, e outros trofeus, assim como os ficheiros, livros de atas e outros documentos não serão considerados valores referidos no § 1º e serão entregues à Junta de Freguesia de Ermesinde.

CAPITULO XIII

Disposições Gerais e Transitórias

ARTIGO 58º - Este Regulamento Geral Interno entra em vigor 15 dias após a sua aprovação em Assembleia Geral.

ARTIGO 59º - As Estatutos e o Regulamento Geral Interno só poderão ser alterados em reunião da Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim.

§ único - Por força da lei, se alguns dos artigos tiverem de ser alterados, tal facto será comunicado na 1ª Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária que se realize.

ALTERAÇÕES

Deliberadas na Assembleia Geral de 13-12-85:

ESTATUTOS

O Artigo 4º passa a ter a seguinte redação:

Os Associados obrigam-se ao pagamento de uma joia inicial de 30\$00, 75\$00 e 150\$00, e de uma quota mínima mensal de grátis, 30\$00 e 75\$00, conforme se trate de Sócio Cadete, Júnior e Efetivo, respetivamente. Valores esses que poderão ser alterados por deliberação da Assembleia Geral.

REGULAMENTO INTERNO

O Artigo 52º passa a ter a seguinte redação:

1 - Todos os atletas ou praticantes de uma Secção são obrigatoriamente Sócios do Clube.

2 - Os atletas ou praticantes, iniciados, cadetes ou juvenis, estarão isentos de pagamento de quota, devendo, no entanto, o seu Encarregado de Educação ser, obrigatoriamente, Sócio.

Deliberadas na Assembleia Geral de 09-05-98:

ESTATUTOS

O artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

O Clube de Propaganda de Natação - CPN, com sede social na Praceta Rainha Mariana Vitória nº 35, na cidade de Ermesinde, concelho de Valongo, distrito do Porto, é constituído por um número ilimitado de sócios e terá duração indeterminada.

O Artigo 2º passa a ter a seguinte redação:

O Clube de Propaganda de Natação - CPN, tem por fim promover, por todos os meios adequados e legais, a prática das modalidades desportivas, e desenvolver ações no campo cultural e recreativo que contribuam para o convívio, promoção e bem-estar dos seus associados.

O Artigo 3º passa a ter a seguinte redação:

Poderão ser admitidos, como sócios, quaisquer cidadãos, propostos por outros associados e aceites pela Direção nas condições expressas no Regulamento Geral Interno.

O Artigo 10º passa a ter a seguinte redação:

Estes Estatutos entram em vigor 15 dias após a sua aprovação em Assembleia Geral.

REGULAMENTO INTERNO

O Artigo 5º passa a ter a seguinte redação:

Sócios Cadetes são todos os associados até aos dez anos de idade.

O Artigo 6º passa a ter a seguinte redação:

Sócios Juniores são todos os associados com idade compreendida entre os onze e os dezassete anos.

O Artigo 7º passa a ter a seguinte redação:

Sócios Efetivos são todos os associados de ambos os sexos maiores de dezoito anos.

O Artigo 8º passa a ter a seguinte redação:

Sócios Honorários são indivíduos ou coletividades que ao clube prestaram serviços excecionalmente relevantes, que ficarão isentos do pagamento de qualquer joia ou quota.

O Artigo 13º passa a ter a seguinte redação:

b); Frequentar a Sede Social e instalações desportivas, mediante os regulamentos ou determinações da Direção;

g) A requerer à Direção a suspensão do pagamento de quotas quando se verifique:

1º Desempregado há mais de seis meses;

2º Doença prolongada;

3º Ter mais de 70 anos de idade.

O Artigo 16º passa a ter a seguinte redação:

São excluídos de Sócios e sem direito a readmissão no período de cinco anos nos seguintes casos:

b) Atraso no pagamento da quotização além de 12 meses e, após notificação da Direção por carta registada;

O Artigo 22º passa a ter a seguinte redação:

Os corpos gerentes são eleitos pelo período de três anos, por escrutínio secreto, pela maioria dos votos dos Sócios Efetivos presentes na Assembleia Geral convocada para o efeito.

O Artigo 28º passa a ter a seguinte redação:

As sessões ordinárias realizam-se anualmente até 31 de Março e destinam-se à apreciação e aprovação do Relatório de Atividades e Contas a apresentar pela Direção em funções no ano anterior e de 3 em 3 anos para a eleição dos Corpos Gerentes e ainda para tratar de qualquer assunto de ordem disciplinar que esteja pendente.

O Artigo 38º passa a ter a seguinte redação:

A Direção é composta por um número ímpar de elementos, no mínimo de sete, de entre os Sócios Efetivos com mais de um ano de associado: Presidente, dois Vice-Presidentes, um Secretário, um Tesoureiro e Vogais até perfazerem o número total dos elementos que compõem a Direção.

O Artigo 58º passa a ter a seguinte redação:

Este Regulamento Geral Interno entra em vigor 15 dias após a sua aprovação em Assembleia Geral.

Deliberadas na Assembleia Geral de 10-09-2010:

REGULAMENTO INTERNO

O Artigo 32º passa a ter a seguinte redação:

As Assembleias Gerais são convocadas pelo Presidente da Assembleia Geral com antecedência mínima de oito dias por convocatória publicada num qualquer jornal mais lido na região ou no distrito, onde deve ser indicado o dia, hora e local da sessão, bem como a respetiva Ordem de Trabalhos.

Deliberadas na Assembleia Geral de 17-06-2011:

O Artigo 4º passa a ter a seguinte redação:

Os associados obrigam-se ao pagamento de uma joia inicial de € 1,25, € 2,50 e € 5,00, e de uma quota mínima mensal, grátis, € 0,50 e € 2,00 conforme se trate de Sócio Cadete, Júnior e Efetivo, respetivamente, valores esses que poderão ser alterados por deliberação da Assembleia Geral.